



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO— 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 17:331, que determina que o selo a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 16:732 só seja devido nos casos de traspasse de estabelecimentos comerciais ou industriais ou de novo arrendamento de prédios ou de parte de prédios que estejam ocupados por êsses estabelecimentos ou o tenham estado há menos de um ano.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 17:403 — Determina que a hora legal seja atrasada sessenta minutos na noite de 5 para 6 de Outubro de 1929.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 17:404 — Autoriza o Govêrno a preencher as vagas existentes ou que venham a ocorrer no quadro do Ministério da Instrução Pública — Determina o provimento dos lugares técnicos dos serviços dependentes do mesmo Ministério.

Programa das peças, estudos e provas de exames da disciplina de piano do Conservatório Nacional de Música para o ano lectivo de 1929-1930.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 17:405 — Esclarece, altera e regulamenta algumas das disposições sobre serviços de sanidade pecuária promulgadas pelo decreto n.º 16:131.

Decreto n.º 17:406 — Promulga várias disposições sobre o regime de laboração diurno para o fabrico de pão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 1.º do decreto n.º 17:331, de 13 do corrente mês:

Artigo 1.º O selo a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 16:732, de 13 de Abril de 1929, só é devido nos casos de traspasse de estabelecimentos comerciais ou industriais ou de novo arrendamento de prédios ou parte de prédios que estejam ocupados por êsses estabelecimentos ou o tenham estado há menos de um ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 28 de Setembro de 1929.—O Sub-Director Geral, *Anibal de Macedo Chaves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 17:403

Cessando, a partir da noite de 5 para 6 de Outubro próximo, as circunstâncias que determinaram a publicação do decreto n.º 16:704, relativo à alteração da hora legal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A hora legal será atrasada 60 minutos na noite de 5 para 6 de Outubro próximo futuro.

§ único. Para os efeitos dêste artigo todos os relógios do continente da República serão atrasados de 60 minutos às 24 horas do dia 5 de Outubro.

Art. 2.º Pela hora legal serão regulados todos os serviços públicos e particulares.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 30 de Setembro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamilcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Eduardo da Costa Ferreira* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 17:404

Considerando que os serviços do Ministério da Instrução Pública foram recentemente reorganizados pelos decretos com força de lei n.ºs 16:481 e 16:836, de 8 de Fe-